

ERRATA

ANEXO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2171/2018

A Prefeitura Municipal de Cantagalo torna público que foram feitas as seguintes correções ao Edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2018**:

Ficam, neste ato, **substituídos** em sua íntegra: o Edital, o Termo de Referência e Anexos corrigidos por esta **errata**.

Informamos que a Errata juntamente com o Edital Corrigido e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e/ou retirada no Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br - a partir de 09 de novembro de 2018.

Cantagalo, 07 de novembro de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza

Matrícula: 205.278-4

Portaria: 7.787/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000044/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002171/2018

OBJETO: ~~Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de operacionalização de folha de pagamento e outras avenças.~~ **Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses.**

DATA: ~~22 de outubro de 2018~~ **29 de novembro de 2018**

VALOR: R\$ 1.200.000,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

(Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal, Decreto Municipal nº 2.951/2015 e Portaria Municipal n.º 7.848/2017, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002171/2018.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM.

TIPO: Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) Global

OBJETO: ~~Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de operacionalização de folha de pagamento e outras avenças.~~ **Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses.**

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: ~~22 de outubro de 2018~~ **29 de novembro de 2018**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13h (treze horas)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A licitação será regida pela Lei Federal 10.520/02, as disposições do Decreto Municipal n.º 1.684 de 21 de janeiro de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e obedecerá às condições estatuídas neste Edital. Em conformidade com a Portaria nº ~~7.848/2017~~ **8.120/2018**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Clayton Fabiano Clercq Benazio, Carlos Eduardo Leite de Freitas e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

1 - DO OBJETO

~~1.1 Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de operacionalização de folha de pagamento e outras avenças.~~

~~1.2 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, ABAIXO RELACIONADOS:~~

PREFEITURA

- ~~a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Cantagalo, lançados em contas do funcionalismo público;~~
- ~~b) Centralização e processamento de todas as contas correntes da Prefeitura e dos Fundos do Poder Executivo Municipal, exceto os recursos oriundos de convênios ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou do órgão repassador;~~
- ~~c) Processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados a qualquer título.~~
- ~~d) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições).~~

IPAM

- ~~a) Prestação de serviços de execução de folhas de pagamento e outras avenças do IPAM – Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal.~~
- ~~b) Centralização e processamento de todas as contas correntes do IPAM, exceto os recursos oriundos de convênios ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou do órgão repassador;~~
- ~~c) Processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo IPAM a entes públicos ou privados a qualquer título.~~

1.1 - Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante para efeito deste instrumento, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

1.1.1 - Pagamento da folha dos servidores municipais ativos, em número aproximado de 1.011 (um mil e onze) funcionários, tendo como referência o mês de maio/2018, servidores, em regime de exclusividade, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.1.2 - Pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, pensionistas do IPAM, em número aproximado de 634 (seiscentos e trinta e quatro), tendo como referência o mês de junho/2018, servidores, em regime de exclusividade, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DO IPAM:

a) A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante vencedora realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

~~b) A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.~~ (texto suprimido)

c) Para os Servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.

d) Os créditos a serem lançados nas conta dos servidores da Prefeitura de Cantagalo, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

~~e) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, contendo os dados desejados pelo licitante.~~

e) O Município e IPAM enviarão a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, contendo os dados desejados pelo licitante.

f) O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros. O float praticado é de D+1 (data de crédito + um dia)

~~g) A Licitante vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo processamento do pagamento da folha de servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo (cobrança de taxas) a Prefeitura de Cantagalo, a seus servidores e ao IPAM e seus aposentados e pensionistas.~~

g) A Licitante vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo processamento do pagamento da folha de servidores, sem qualquer custo (cobrança de taxas) ao Município e a seus servidores e ao IPAM e seus aposentados e pensionistas

1.4 - DA INSTALAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) - A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.

~~b) - A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cantagalo/RJ, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão~~

~~participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cantagalo; a licitante vencedora, então, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.~~

b) - A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cantagalo/RJ, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cantagalo; a licitante vencedora, então, terá o prazo de até 60 (sessenta dias) dias para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

~~c) - A agência bancária da licitante vencedora deverá destinar um caixa preferencial para atendimento dos servidores municipais, na data prevista para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.~~

~~d) - A Prefeitura de Cantagalo reserva-se o direito de vistoriar as instalações da agência bancária, a qualquer tempo, independentemente de comunicado prévio.~~

e) - Os pontos de atendimento bancário e/ou agências existentes no município ou criados a partir da data da assinatura do contrato, funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.

f) - A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

g) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todo os serviços necessários para implantação do mesmo.

h) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, relativamente a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade.

~~i) - Nos locais em que será instalado posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, a licitante vencedora poderá veicular publicidade da instituição financeira.~~

c) - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO e O IPAM deverão ser isentos de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta licitação

1.5 - INFORMAÇÕES GERAIS:

1.4.1- A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta licitação.

Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO CANTAGALO E DO IPAM:

Descrição	Porcentagem	Valor
-----------	-------------	-------

Prefeitura municipal de Cantagalo	69,60 %	R\$ 835.200,00
IPAM	30,40 %	R\$ 364.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO		
Faixa Salarial	Quantidade de Servidores	%
Até R\$ 1.000,00	214	20,61
Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00	292	28,13
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	434	41,81
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	78	7,51
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	18	1,73
Acima de R\$ 10.000,00	2	0,19
TOTAL	1038	100
IPAM		
Faixa Salarial	Quantidade de Servidores	%
Até R\$ 1.000,00	251	39,59
Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00	221	34,86
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	124	19,56
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	29	4,57
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	09	1,42
Acima de R\$ 10.000,00		x
TOTAL	634	100

2 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

2.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.2 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

2.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.4 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.5 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

2.6 - Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

2.7 - Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008

2.8 - Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014

2.9 - Decreto Municipal nº 2.951/2015

2.10 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

3.3 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - **Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)**
- d) - **Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório.**

e) - **Os interessados deverão entregar a declaração**, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.2 de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital **(Declaração de Idoneidade), documento obrigatório**

f) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados**

g) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

h) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

i) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

j) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

k) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f" , sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 5

4.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

~~a.1) No item observação do cliente deverá ser informado os dados bancários do fornecedor para posterior transferência bancária importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido (texto suprimido)~~

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;

~~c) Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços; (texto suprimido)~~

d) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares,

conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

6.8 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) Global** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) Global** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) ~~superior~~ inferior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e ~~decrecentes~~ **crecentes**:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de ~~maior~~ **menor** preço e os demais, em ordem ~~decrecente~~ **crecente** de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de ~~menor~~ **maior** preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) Global** .

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

~~9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:~~

~~9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;~~

~~9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;~~

9.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal e;
- c) - Qualificação econômica - financeira.
- d) - Qualificação Técnica

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda /S.A/ Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

- a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);
- c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

- a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;
- j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.3.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Microempreendedor Individual, Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

- a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei

Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

~~a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.~~

~~a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.~~

~~a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:~~

~~* **Índice de Liquidez Geral (LG):**~~

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

~~* **Liquidez Corrente (LC):**~~

$$\text{LC} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

~~a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10%~~

~~(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.~~

~~a.4 – As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.~~

~~a.5 – Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEL.~~

a) - Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, apresentado pelo licitante através de demonstrativo contendo a seguinte fórmula:

$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

b) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.5.6 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) - Comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o

documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

10 -DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.1 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.5 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As Receitas provenientes desta licitação serão contabilizadas como Outras Receitas Patrimoniais, para o Município e [IPAM](#)

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do presente contrato terá como inicio a data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato.

14 - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA OFERTA:

14.1 - O valor ofertado pela empresa vencedora será pago pela Instituição Bancária vencedora do certame à Prefeitura do Município de Cantagalo e ao IPAM, em moeda corrente nacional (R\$), em até cinco dias, após o processamento do primeiro pagamento da prefeitura e do IPAM aos servidores municipais, aposentados e pensionistas **30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato**, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser depositado (**transferência bancária**) na conta indicada pela Prefeitura e pelo IPAM.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo e do IPAM, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo de contrato.

15.2 - É facultado ao Município de Cantagalo e ao IPAM, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

~~15.3 - O Município de Cantagalo e o IPAM, poderão rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assistindo à contratada o ressarcimento do valor correspondente ao prazo final da execução do contrato.~~

15.3 – Nos caso de rescisão antecipada, revogação ou anulação do contrato, sem que haja culpa da contratada, sendo por ato próprio do município ou do IPAM, por descisão do poder Judiciário ou pelo de Órgão Controle Externo das conta municipais – TCE-RJ, haverá devolução pro rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, devidamente atualizado pela taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo restante do contrato, e proporcional a cada ente participante do certame, em tais hipóteses de rescisão antecipada.

15.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo e do IPAM, a retenção dos créditos decorrentes da assinatura do contrato limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - Os serviços de Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, a Prefeitura Municipal de Cantagalo e ao Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal IPAM, por um período de 60 meses deverão ser feitos conforme solicitação do Prefeitura Municipal de Cantagalo e do IPAM durante o período de vigência do contrato.

17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 - A licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

18.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18.5 - O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

18.6 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO IPAM

19.1 - O Prefeitura Municipal de Cantagalo deverá:

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- f) O MUNICÍPIO e o IPAM comprometem-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, para o qual designará o competente Fiscal de Contrato, o Servidor Municipal Rildo Maria Pereira Bard, Assessor, Matrícula 1.001-4, podendo ser substituído com aviso prévio a contratada de acordo com a necessidade do Município .
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

20 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover a abertura de contas, dos servidores do Município E IPAM, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município E IPAM.
- d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município e ao IPAM.

- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município e ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Apresentar previamente ao Município e ao IPAM uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município e pelo IPAM, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- j) O Município e IPAM não assume inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- k) O Município e o IPAM não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- l) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3- Fica assegurado ao Prefeitura Municipal de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Prefeitura Municipal de Cantagalo providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cantagalo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Pç. Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.14 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- I. Relação dos Itens do Processo e Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VI. Minuta de Contrato;

21.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.16 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo ou por meio do Fax n.º (22) 2555-4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

21.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.18 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 24 de setembro de 2018.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matrícula: 205.278-4
Portaria: 7.787/2017

TERMO DE REFERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. ANTECEDENTES

A Prefeitura Cantagalo - RJ, atualmente mantém contrato de prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura e do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Cantagalo - IPAM- com a Caixa Econômica Federal, Contrato nº. 108/2013 e 006/2013, firmado em 06/11/2013, com o prazo final de vigência em 05/11/2018 (60 meses).

Atentando-se para a necessidade de planejamento das atividades da administração pública, deflagrou-se a abertura de novo procedimento licitatório, para contratação desse mesmo objeto.

Quaisquer despesas referentes à rescisão contratual com a instituição financeira até então responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, caso seja necessário, serão arcadas pela Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e do IPAM, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico a instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos servidores e facilitar rotina.

3. OBJETO:

Contratações de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos,

Inativos, pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante para efeito deste instrumento, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

Pagamento da folha dos servidores municipais ativos, em número aproximado de 1038 (Hum mil e trinta e oito), tendo como referência o mês de Junho/2018, servidores, em regime de exclusividade, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

Pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, pensionistas do IPAM, em número aproximado de 634 (seiscentos e trinta e quatro), tendo como referência o mês de junho/2018, servidores, em regime de exclusividade, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

4. CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Cantagalo será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

O valor mínimo ofertado foi definido em um total de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), baseado na pesquisa de mercado enviado a todas as Instituições financeiras de nosso Município, onde só obtivemos resposta de um único Banco (cópia de envio em anexo), sendo que se trata de dois itens que proporcionalmente estipularam-se em:

Item	Descrição	Porcentagem	Valor
01	Prefeitura municipal de Cantagalo	69,60 %	R\$ 835.200,00
02	IPAM	30,40 %	R\$ 364.800,00

O valor médio bruto mensal da folha de pagamento da Prefeitura é de R\$ 2.429.414,22 (Dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, quatrocentos e catorze reais e vinte e dois centavos) e do IPAM é de R\$ 1.060.877,39 (um milhão, sessenta mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) perfazendo total de R\$ 3.490.291,61 (Três milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

Os servidores da Prefeitura e do IPAM recebem o salário até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês Julho e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.

Dados estimativos da Pirâmide Salarial dos Servidores da Prefeitura e do IPAM. Demonstrativo de Folha de Pagamento da Administração Direta.

Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ	Nº. servidores	%
Regime Único Estatutário Ativo (efetivos e estabilizados)	858	82,65
Regime CLT	101	9,73

Agts Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Mun)	17	1,63
Cargos em Comissão	62	5,97
Contratados (temporário)	0	0
TOTAL DE SERVIDORES	1038	
TOTAL EM VALORES (R\$) DA FOLHA BRUTA	R\$ 2.429.414,22	
TOTAL EM VALORES (R\$) FOLHA LÍQUIDA	R\$ 1.819.414,22	
IPAM	Nº. servidores	%
Regime Único Estatutário Ativo (efetivos e estabilizados)	04	0,64
Agentes Políticos (DIRETORA / PRESIDENTE)	01	0,15
Cargos em Comissão	02	0,31
Inativos	470	74,12
Pensionistas	157	24,76
TOTAL DE SERVIDORES	634	
TOTAL EM VALORES (R\$) DA FOLHA BRUTA	R\$ 1.060.877,39	
TOTAL EM VALORES (R\$) FOLHA LÍQUIDA	R\$ 874.459,57	

Quanto à estratificação da folha, com base no salário líquido, informamos abaixo uma pirâmide contendo a faixa salarial e a quantidade de servidores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO		
Faixa Salarial	Qtd Servidores	%
Até R\$ 1.000,00	214	20,61
Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00	292	28,13
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	434	41,81
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	78	7,51
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	18	1,73
Acima de R\$ 10.000,00	2	0,19
TOTAL	1038	100
IPAM		
Faixa Salarial	Qtd Servidores	%
Até R\$ 1.000,00	251	39,59
Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00	221	34,86
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	124	19,56
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	29	4,57
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	09	1,42
Acima de R\$ 10.000,00		x
TOTAL	634	100

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, mediante ordem bancária creditada na conta do Município, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0970, conta nº 001-2, CNPJ nº 28.645.794/0001-60 e na conta do IPAM, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0970, conta nº 00000134-5, operação nº 006, CNPJ nº 00.902.907/0001-46, no prazo máximo de ~~05 (cinco)~~ **30 (trinta)** dias contados da data da assinatura do contrato.

Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista na alínea "A" do subitem 15 deste Termo de Referência.

Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 15, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1-PRODUTOS E TARIFAS.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município e ao IPAM, antes de entrar em vigor.

8.2 - EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos conforme Lei Municipal nº 805/2007, com taxas de juros reduzidos às praticadas no mercado.

9. HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

b.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros; (INSS);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3. CUMPRIMENTO CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MENOR

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo do presente Edital.

9.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante no Anexo do presente Edital.

9.5. O documento será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.6. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

9.6.1. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

DA PROPOSTA

A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 6 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Promover a abertura de contas, dos servidores do Município E IPAM, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município E IPAM.

Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município e ao IPAM.

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município e ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Apresentar previamente ao Município e ao IPAM uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município e pelo IPAM, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

O Município e IPAM não assume inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

O Município e o IPAM não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO IPAM

Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

O MUNICÍPIO e o IPAM comprometem-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, para o qual designará o competente Fiscal de Contrato, o Servidor Municipal Rildo Maria Pereira Bard, Assessor, Matrícula 1.001-4, podendo ser substituído com aviso prévio a contratada de acordo com a necessidade do Município .

Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento:

Em até 30 dias após assinatura do contrato, os serviços deverão estar implantados e em operação;

O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

13. CAPILARIDADE

Considerando a dimensão territorial do Município de Cantagalo será exigida da instituição financeira uma capilaridade mínima de rede de atendimento, que será representada por pelo menos 01(uma) agência instalada na cidade de Cantagalo-RJ.

14. DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação

em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo-RJ para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Cantagalo, 14 de setembro de 2018.

Diovani da Silva Duarte
Setor de Compras

Márcio Luiz Soares Longo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpi da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 44/2018 da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de
PREGÃO PRESENCIAL nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002171/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000044/2018.

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E
OUTRAS AVENÇAS. QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO E A EMPRESA _____.**

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e doze, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ CNPJ N.º _____, estabelecida à Rua _____ neste ato representada pelo SR. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ IPF/RJ e do CPF nº _____, residente e. Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão n.º 000044, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a **Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de operacionalização de folha de pagamento e outras avenças.** contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses., mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo 1º - ~~O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, ABAIXO RELACIONADOS:~~

PREFEITURA

- ~~1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Cantagalo, lançados em contas do funcionalismo público;~~
- ~~2. Centralização e processamento de todas as contas correntes da Prefeitura e dos Fundos do Poder Executivo Municipal, exceto os recursos oriundos de convênios ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou do órgão repassador;~~

~~3. Processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados a qualquer título.~~

~~4. Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições) não havendo caráter de exclusividade.~~

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a [Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 \(sessenta\) meses.](#)

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

a) - A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante vencedora realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

b) - Para os Servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.

c) - Os créditos a serem lançados nas conta dos servidores da Prefeitura de Cantagalo, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor da Prefeitura.

d) - O Município de Cantagalo enviará por meio eletrônico a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, contendo os dados desejados pelo licitante.

e) - O Município de Cantagalo, determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros. [O float praticado é de D+1 \(data de crédito + um dia\)](#)

f) - A Licitante vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo processamento do pagamento da folha de servidores municipais, sem qualquer custo (cobrança de taxas) a Prefeitura de Cantagalo, a seus servidores.

DA INSTALAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) - A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.

b) - A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cantagalo, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cantagalo; a licitante vencedora, então, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

c) - Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.

d) - A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

e) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todo os serviços necessários para implantação do mesmo.

f) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, em que se trata a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo 1º - A Contratada repassará à Contratante o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: o valor ora contratado será fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo 1º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REPASSE:

Parágrafo - 1º O valor ofertado deverá ser líquido, pago em moeda corrente nacional, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Parágrafo - 2º O valor contratado deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município em até ~~05 (cinco) dias, após o primeiro processamento da folha de pagamento~~ **30 (trinta) dias a partir da assinatura com contrato**, em uma única parcela, através de transferência bancária a esta municipalidade. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA - IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA QUINTA - DIREITO DAS PARTES:

Parágrafo 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA repassar o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Parágrafo 1º Comunicar a Contratada, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

Parágrafo 2º Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento.

Parágrafo 3º Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo 1º Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

Parágrafo 2º Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e em seus Anexos.

Parágrafo 3º Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar contra o Município de Cantagalo/RJ ou a terceiros.

Parágrafo 4º Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, relativamente aos seus próprios funcionários ou terceiros contratados para a execução do objeto licitado e, quando solicitado apresentar os respectivos comprovantes ao Município de Cantagalo/RJ.

Parágrafo 5º Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, o qual deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município, através de transferência bancária, após o processamento do primeiro pagamento da Prefeitura, em uma única parcela. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA - IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 6º Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º. Cumprir integralmente a Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional, especialmente a do inciso I do artigo 2º.

Parágrafo 8º. Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

Parágrafo 9º. Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

~~**Parágrafo 10º.** Manter seus empregados, quando em trabalho na Prefeitura Municipal de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura de Cantagalo;~~

~~**Parágrafo 11º.** Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;~~

Parágrafo 12º. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

Parágrafo 13º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

Parágrafo 14º. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

~~**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:~~

~~a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).~~

~~b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.~~

~~**Parágrafo 2º** -) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:~~

~~a) advertência;~~

~~b) multa;~~

~~c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;~~

~~d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.~~

~~☐ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa~~

~~prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.~~

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

8.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

8.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.5 - O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

8.6 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo 3º - Nos casos de rescisão antecipada, revogação ou anulação do contrato, sem que haja culpa da contratada, sendo por ato próprio do município ou do IPAM, por descisão do poder Judiciário ou plelo de Órgão Controle Externo das conta municipais – TCE-RJ, haverá devolução pro rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, devidamente atualizado pela taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo restante do contrato, e proporcional a cada ente participante do certame, em tais hipóteses, de rescisão antecipada.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo 1º - Fica vedada a cobrança de taxa de manutenção de conta, para os servidores, na forma estabelecida no inciso I do artigo 2º. da Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 2º - Fica vedada a cobrança de taxa/tarifa de serviços pela operacionalização do pagamento da folha dos servidores municipais a Prefeitura de Cantagalo .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Parágrafo 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja, exceto no caso em que a licitante vencedora do certame seja detentora do foro privilegiado previsto no artigo 109, I da CRFB/1988.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cantagalo, ____ de _____ de 2.018.

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Representante da Instituição Financeira

~~Municipal a entes públicos ou privados a qualquer título.~~

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses.**

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO IPAM:

- a) - A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do IPAM, deverá a licitante vencedora realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.
- b) - Para os Servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.
- c) - Os créditos a serem lançados nas conta dos aposentados e pensionistas do IPAM, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação do IPAM.
- d) - O o IPAM enviarão a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, contendo os dados desejados pelo licitante.
- e) - O o IPAM determinarão a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros. **O float praticado é de D+1 (data de crédito + um dia)**
- f) - A Licitante vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo processamento do pagamento da folha de servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo (cobrança de taxas) ao IPAM e seus aposentados e pensionistas.

DA INSTALAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) - A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.
- b) - A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cantagalo, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cantagalo; a licitante vencedora, então, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

- c) - Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.
- d) - A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.
- e) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura e o IPAM isenta de quaisquer ônus, a obra e todo os serviços necessários para implantação do mesmo.
- f) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, em que se trata a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura e o IPAM ficam isentos de qualquer responsabilidade.
- g) - A licitante vencedora deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas de Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e seu lixo deverá ser condicionado em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo 1º - A Contratada repassará à Contratante o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: o valor ora contratado será fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo 1º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REPASSE:

Parágrafo - 1º O valor ofertado deverá ser líquido, pago em moeda corrente nacional, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Parágrafo - 2º O valor contratado deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município em até ~~05 (cinco) dias, após o primeiro processamento da folha de pagamento~~ **30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato**, em uma única parcela, através de transferência bancária a esta municipalidade que transferirá em prazo não superior a 05 dias, o valor proporcional, (cota parte), apurado no certame ao IPAM. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA - IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA QUINTA - DIREITO DAS PARTES:

Parágrafo 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA repassar o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Parágrafo 1º Comunicar a Contratada, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

Parágrafo 2º Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento.

Parágrafo 3º Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo 1º Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

Parágrafo 2º Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e em seus Anexos.

Parágrafo 3º Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar contra o Município de Cantagalo/RJ ou a terceiros.

Parágrafo 4º Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, relativamente aos seus próprios funcionários ou terceiros contratados para a execução do objeto licitado e, quando solicitado apresentar os respectivos comprovantes ao IPAM.

Parágrafo 5º Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, o qual deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município que em prazo não superior a 05 (cinco) dias transferirá o valor proporcional a cota parte do IPAM, através de transferência bancária, após o processamento do primeiro pagamento da Prefeitura e do IPAM aos servidores, em uma única parcela. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA - IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 6º Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º. Cumprir integralmente a Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional, especialmente a do inciso I do artigo 2º.

Parágrafo 8º. Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

Parágrafo 9º. Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Parágrafo 10º. Manter seus empregados, quando em trabalho no IPAM, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IPAM;

Parágrafo 11º. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

Parágrafo 12º. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

Parágrafo 13º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

Parágrafo 14º. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

~~**Parágrafo 1º - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:**~~

~~**a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**~~

~~**b) Até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**~~

~~**Parágrafo 2º -) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:**~~

~~**a) advertência;**~~

~~**b) multa;**~~

~~**c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;**~~

~~**d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**~~

- ☐ ~~Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.~~

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

8.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

8.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.5 - O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

8.6 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas,

poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo 3º - Nos casos de rescisão antecipada, revogação ou anulação do contrato, sem que haja culpa da contratada, sendo por ato próprio do município ou do IPAM, por descisão do poder Judiciário ou pelo de Órgão Controle Externo das conta municipais – TCE-RJ, haverá devolução pro rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, devidamente atualizado pela taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo restante do contrato, e proporcional a cada ente participante do certame, em tais hipóteses, de rescisão antecipada.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo 1º - Fica vedada a cobrança de taxa de manutenção de conta, para os servidores, na forma estabelecida no inciso I do artigo 2º. da Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 2º - Fica vedada a cobrança de taxa/tarifa de serviços pela operacionalização do pagamento da folha dos aposentados e pensionistas do IPAM.

Parágrafo 3º - Fica vedada a cobrança de tarifa pelo recebimento de qualquer arrecadação da Prefeitura Municipal de Cantagalo e do IPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Parágrafo 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja, exceto no caso em que a licitante vencedora do certame seja detentora do foro privilegiado preisto no artigo 109, I da CRFB/1988.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cantagalo, ____ de _____ de 2.018.

IPAM - Instituto De Pensão E Aposentadoria Municipal

Representante da Instituição Financeira